## Termos Gerais de uso da plataforma Clin

# FAVOR, LEIA COM ATENÇÃO ESTES TERMOS ANTES DE ACESSAR OU USAR OS SERVIÇOS

Estes termos de uso ("Termos") regem seu acesso e uso, como pessoa física ou jurídica, dentro do Brasil, de aplicativos, sites de Internet, conteúdos, bens e também serviços (os "Serviços") disponibilizados pela **CLEAN HOUSE EXPRESS TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.720.371/0001-71, com sede na Rua João Negrão, nº 731 sala 2003, bairro Centro, CEP: 80010-200, Curitiba, Paraná, com endereço eletrônico: contato@cleanhouseexpress.com.br, neste ato representada por seu sócio gerente, Thiago Alves dos Santos Silva.

#### 1. OBJETO DO CONTRATO:

O presente instrumento objetiva a divulgação e marketing da prestação de serviços para a realização de FAXINAS de natureza autônoma a serem executados pela CONTRATANTE e o treinamento (orientação/consultiva) e a corretagem dos negócios realizados, bem como a compra e venda de produtos de limpeza.

O contrato ora celebrado não gera qualquer vínculo empregatício, tendo em vista ser a CONTRATADA, empresa especializada no treinamento e divulgação dos serviços contratados, não havendo assim, qualquer relação com o Art. 3º da CLT.

# 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZOS e VALOR:

- **2.1** A CONTRATANTE irá pagar o valor de R\$ 21,00 (Vinte e Um Reais) mensais para a manutenção do seu cadastro no site e aplicativo, bem como para divulgação dos seu currículo e serviços. Caso seja do interesse da Contratante, a contratada poderá auxiliar na abertura do MEI, bem como na emissão das notas fiscais correlatas.
- **2.2.** A contratada poderá adquirir os produtos para a limpeza da CONTRATANTE ou diretamente do fornecedor por ela indicada, a seu critério e conveniência.
- **2.3.** A Contratada, conforme sua disponibilidade, deverá disponibilizar os serviços em periodicidade por ela determinada, sem qualquer pré-vinculação às propostas apresentadas pela CONTRATADA. Para tanto, deverá apontar na plataforma quais os dias em que pretende receber propostas de diárias, o que pode ser alterado a qualquer momento, a critério da contratante.

- **2.4** A CONTRATADA atuará exclusivamente na consultoria, treinamento, orientação e intermediação da demanda de serviços, comprometendo-se com a administração e manutenção da plataforma <a href="http://clin.com.br">http://clin.com.br</a>, recebendo para isso 25% (vinte e cinco por cento) do valor das faxinas avulsas que intermediará;
- **2.5** As faxinas na modalidade de assinaturas terão o percentual de intermediação reduzido em 5% (cinco por cento) considerando o desconto dado ao cliente por sua fidelidade;
- 2.6 O valor da diária bem como a quantidade de horas para a execução do trabalho, será determinado de acordo com o tipo de faxina e serviços escolhido pelo Cliente, definidos conforme constará na plataforma, tendo um prazo mínimo de 01 hora, tendo a CONTRATANTE a opção de aceitar ou não conforme sua conveniência.

**Parágrafo Primeiro**: O valor da diária, descontada a taxa de intermediação, será creditado em conta bancária de titularidade da CONTRATADA:

**Parágrafo Segundo**: As propostas aceitas que não forem executadas, serão objeto de cobrança INTEGRAL do valor da intermediação, tendo em vista o referido serviço já ter sido efetivado;

I - Caso ocorra motivo de força maior, a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA com 48 horas de antecedência, quanto à impossibilidade de execução do trabalho, eximindo-se assim da cobrança do valor.

**Parágrafo Terceiro**: Será considerada concorrência desleal se a Contratante prestar serviços diretamente aos clientes da empresa, sem a utilização da plataforma. Tal infração poderá gerar a rescisão deste contrato e a aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

# 3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **3.1.** É de responsabilidade da CONTRATANTE o recolhimento da sua contribuição previdenciária por meio do Documento de Arrecadação Simplificada (DAS) o que deverá ser comprovado periodicamente;
- **3.2.** As despesas com o transporte e alimentação para a prestação dos serviços é de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE;
- **3.3.** A CONTRATANTE está ciente e concorda desde já, que será descontado do valor de sua diária todo e qualquer dano em que der causa, nos termos do art. 186 e 927 da Lei 10.404/2002.

- **3.4.** Fica expressamente proibida à CONTRATANTE a limpeza de vidros e janelas externas, inclusive toda e qualquer atividade que implique em risco pessoal ou de terceiros, sendo a consequência deste de sua total responsabilidade;
- **3.5**. O prazo deste contrato é por tempo indeterminado, e poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem qualquer direito a indenização, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada por escrito ou por qualquer meio digital com 5 dias de antecedência:
- **3.6.** A regularidade da prestação de serviços dependerá exclusivamente da demanda registrada na plataforma;
- **3.7.** A CONTRATANTE autoriza a contratada a utilizar sua imagem para fins de divulgação e marketing da prestação de serviços para a realização de FAXINAS por meio de fotografias e vídeos em todas as plataformas digitais da contratada durante todo o período em que estiver prestando serviços por intermediação da contratante.

## 4. DA NATUREZA DO PRESENTE INSTRUMENTO

O presente instrumento se constitui, para todos os efeitos legais, em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do CPC.

## 5. FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes a respeito deste contrato as partes elegem como competente o Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba.